

LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º
SALÁRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

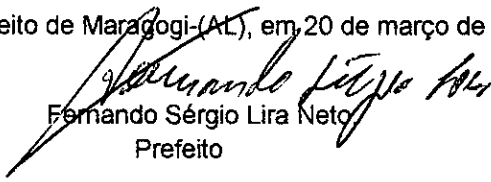
Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário de todos os servidores públicos municipais de Maragogi/AL, sejam efetivos ou comissionados, será dividido em 02 (duas) parcelas de igual valor.

§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º O pagamento da 2ª (segunda) parcela será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

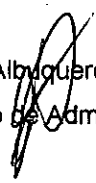
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 397/2007, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maragogi-(AL), em 20 de março de 2017.



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no livro competente, em 20 de março de 2017.



Wagner Albuquerque Lira
Secretário de Administração

Praça Guedes de Miranda, nº 30 – Centro – CEP: 57955-000 – Maragogi – AL – Fone: (82) 3329-1559/3296-1559

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br